AMAZUL
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A

ATA DE REUNIÃO

COMISSÃO INTERNA DE ELEGIBILIDADE Nº 07/2017

Aos 15 dias do mês de março do ano de 2017, às 09 horas, na Sede da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A - AMAZUL, situada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 1.847, Butantã, São Paulo, Capital, reuniram-se os empregados Sérgio de Andrada Figueiredo, Marcelo Hirata e Ismael Antonio de Paula, membros da Comissão Interna de Elegibilidade, instituída pela Portaria nº 02, de 04/01/2017 do Diretor Presidente da AMAZUL, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 64, do Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, com a finalidade de opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para a eleição do Sr. Sérgio Luiz de Andrade, por meio do Ofício nº 40-25/MB, para o cargo de **Membro Efetivo do Conselho Fiscal da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A**, para o próximo mandato.

Iniciados os trabalhos, foram vistos, relatados e discutidos o presente caso, colhidos os votos, sendo emitido, por unanimidade, sem qualquer ressalva, a seguinte opinião:

Nos termos do art. 22, inciso I, II e § 2º, do Decreto nº 8.945/2016, esta Comissão recebeu no dia **14/03/2017**, formulário padronizado, acompanhado de documentos e da análise prévia de compatibilidade pelo Comando da Marinha (Ofício nº 40-25/MB), órgão responsável pela indicação do candidato, sendo, portanto, tempestivo o presente parecer.

I- De posse de toda referida documentação, esta Comissão procedeu à análise dos **REQUISITOS,** conforme art. 56 do Decreto nº 8.945/2016:

a-) **"Pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada":** o candidato, mediante declaração (formulário padronizado) firmada sob as penas da lei, informou que reside no Brasil e demonstrou que desfruta, no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral, que é a qualidade da pessoa íntegra, sem mancha, incorrupta, comprovando a regularidade da sua indicação em relação às vedações impostas, pelas seguintes normas: Decreto nº 8.945/2016, Lei Complementar nº 64/1990 ("Ficha Limpa"); Lei nº 6.404/1976 (Lei societária); Lei nº 12.813/2013 (Lei do Conflito de Interesses), Estatuto Social da AMAZUL e relações de inabilitados pelo TCU.

b-) **"Graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação":** o candidato apresentou diploma de conclusão em curso Superior Reconhecido pelo Ministério da Educação em

Ciências Econômicas pelo Instituto de Ciências Sociais Aplicadas - ICSA. O referido curso é mencionado pela alínea "c", do art. 62, §2º, do Decreto nº 8.945/2016, como um daqueles compatíveis para o cargo em análise.

c-) **"Ter experiência mínima de três anos em função de direção ou assessoramento na administração pública federal, direta ou indireta":** o candidato apresentou cópias das publicações no Diário Oficial da União dos seguintes atos de nomeações e exonerações:

- 25 de novembro de 2011 – Nomeação para exercer o cargo de Presidente da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.
- 25 de novembro de 2015 - Exoneração do cargo de Presidente da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.
- 25 de novembro de 2015 - Nomeação para exercer o cargo de Diretor de Administração da Marinha.

II- Após análise dos requisitos, esta Comissão passou à análise das **VEDAÇÕES**, conforme inciso IV, art. 56 do Decreto nº 8.945/2016:

A esse respeito, o candidato declarou, no próprio formulário padrão, conforme §3º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, sob as penas da lei, não estar enquadrado nos incisos I, IV, IX, X e XI do art. 29 do referido Decreto:

> *Art. 29. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:*
>
> *I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;*
>
> *(...)*
>
> *IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;*
>
> *(...)*
>
> *IX - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;*
>
> *X - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal; e*
>
> *XI - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas* alíneas do inciso I do *caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*

AMAZUL
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A

Além das declarações acima, o candidato declarou, também, via formulário padronizado, estar regular no que se refere às vedações impostas pela Lei nº 6.404/1976 (Lei societária); pela Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), Estatuto Social da AMAZUL e relações de inabilitados pelo TCU.

III - **Em CONCLUSÃO:** opina esta Comissão, por unanimidade, no sentido de que o candidato preenche todos os requisitos previstos no art. 56 do Decreto nº 8.945/2016 e não incorre nas vedações previstas pelo art. 29 do mesmo Decreto, para eleição ao cargo de Conselheiro Fiscal da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ATA, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos membros da Comissão.

Sérgio de Andrada Figueiredo **Marcelo Hirata** **Ismael Antonio de Paula**